



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.963, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, - Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no quarto trimestre de 1.988, os valores constantes da tabela abaixo correspondente aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(1)	TIPOS DE ACABAMENTO			
USO DA CONSTRUÇÃO	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	19.000,00	15.000,00	12.000,00	8.000,00
APARTAMENTO	16.000,00	13.000,00	10.000,00	--
ESCRITÓRIO	14.000,00	11.000,00	9.000,00	--
COMERCIAL	13.500,00	10.000,00	9.000,00	8.000,00 (2)
INDUSTRIAL	15.000,00	13.000,00	11.000,00	9.000,00 (2)

Nota:- (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de Barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção predial pelo sistema de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de outubro de 1.988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria -
na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração
Substituto